



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 7º ao art. 185; suprime-se o art. 201; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 211 e aos §§ 1º e 3º do art. 211 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 185.

.....
§ 7º As deduções mencionadas neste artigo se aplicam também à antecipação de recebíveis de que trata o artigo 211 desta Lei.”

“Art. 201. (Suprimir)”

“Art. 211. A liquidação antecipada de recebíveis do credenciado de arranjos de pagamento será tributada pelo IBS e pela CBS na forma deste artigo e com os limites previstos no artigo 190.

§ 1º A base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá ao desconto aplicado na liquidação antecipada, com as deduções de que tratam o artigo 185.

.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também ao FIDC que liquidarem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso em que o fundo será considerado contribuinte do IBS e da CBS, e o cotista não será tributado em relação à sua aplicação no fundo.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 68/2024 estabelece uma tributação desigual para diferentes modalidades de concessão de capital de giro aos estabelecimentos comerciais. Ao onerar a liquidação antecipada de recebíveis por meio os fundos de investimento,



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1809993199>

o PLP impacta diretamente a competitividade e neutralidade do sistema tributário. Pesquisa do Sebrae^[1] demonstrou que 45% das micro e pequenas empresas no Brasil recorrem à antecipação do valor das vendas de cartão de crédito, ressaltando a importância do recurso para a economia brasileira. Com uma carga tributária maior, as soluções de liquidação antecipada de recebíveis serão encarecidas, resultando em menor oferta de crédito e taxas mais altas para os comerciantes.

Se não corrigidas, essas distorções aumentarão os custos operacionais para pequenos negócios, limitando suas capacidades de crescimento e inovação. A redução na concorrência no setor financeiro também elevará os preços dos produtos e serviços, afetando principalmente os consumidores de menor renda. É importante ajustar o PLP nº 68/2024 para garantir um tratamento tributário adequado, preservando a saúde do comércio e a viabilidade das micro e pequenas empresas no Brasil.

Baseado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1809993199>